



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.105, de 04 de julho de 1.989.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terreno à FEG - Indústria e Comércio de Encanamentos e Funilaria Ltda.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação, nas condições da legislação em vigor, à empresa FEG - Indústria e Comércio de Encanamentos e Funilaria Ltda., para instalação dessa empresa, a área de 2.599,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados), de propriedade da Municipalidade, localizada no Núcleo Industrial nº 1, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada:

"A presente descrição inicia-se na divisa da área desta Municipalidade e no alinhamento da Estrada Existente; daí, segue confrontando com a área desta Municipalidade com AZ de 280º08'24" e distância de 55,46 m.; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Existente com AZ de 10º08'23" e distância de 42,16 m. até encontrar o PC de curva; daí, deflete à direita e entra em curva de raio de 9,00 m. e segue pelo alinhamento da Estrada Existente com uma distância de 15,67 m. até encontrar o PT da curva; daí, segue pelo alinhamento da Estrada Existente com AZ 109º54'41" e distância de 44,78 m.; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Existente com AZ de 187º36'30" e distância de 43,67 m. até encontrar a origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.599,00 m² (dois mil,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

quinientos e noventa e nove metros quadrados)".

Artigo 2º - A empresa beneficiada com esta Lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;

II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;

III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;

IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência,, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

VII - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processo que a eliminem totalmente, a critério da Prefeitura;

VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

IX - faturar toda sua produção no Município;

X - cumprir com e declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta Lei;

XI - pagar todas as despesas cartorárias, oriundas da promessa de doação;

XII - cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta Lei, assim como a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta Lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou

b) no recolhimento imediato aos cofres municipais, por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidos em seu valor real e atual e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei constar da escritura de promessa de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada das consequências de qualquer inadimplemento le



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

gal ou contztual , valendo tal notificação para os efei-
tos do artigo anterior desta Lei, assim como para qual-'
quer ação judicial ou extrajudicial.

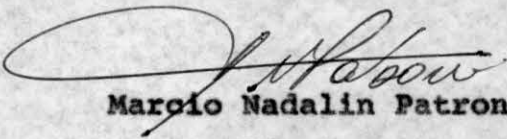
Parágrafo Único - Deverá constar ain-
da da escritura de promessa de doação, de que a empresa'
declara expressamente a sua subordinação às condições es-
tabelecidas.

Artigo 59 - As despesas decorrentes'
da execução da presente Lei, serão suportadas pela empre-
sa interessada.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vi-'
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições'
em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-
tração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do '
mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor